



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 181/2011-CONSEPE, de 27 de dezembro de 2011.**

Altera a Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, para regulamentar o apoio institucional à mobilidade estudantil no âmbito do Programa de Assistência Estudantil.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,  
CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.061982/2011-89,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, para inclusão da mobilidade estudantil como ação acadêmica apoiada nas ações do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, nos termos estabelecidos em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 27 de dezembro de 2011.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**

## **Anexo da Resolução nº 181/2011-CONSEPE, de 27 de dezembro de 2011.**

**Art. 1º** Incluir o considerando na Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

*CONSIDERANDO a importância de motivar a participação dos alunos em ações de mobilidade estudantil, que se configura como ferramenta importante para melhora da qualidade da formação profissional e humana dos futuros profissionais,*

**Art. 2º** Alterar o §1º e incluir o §5º no Art. 1º da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*§ 1º Para os fins desta Resolução entendem-se como cursos regulares aqueles oferecidos por qualquer unidade de ensino vinculada à UFRN, nos níveis médio, técnico profissionalizante ou equivalentes, graduação (presencial ou a distância) e pós-graduação.*

*§ 5º Alunos em programas de mobilidade, nacional ou internacional, mesmo que sem o objetivo de obtenção de diploma na UFRN, podem ser atendidos pelo programa de bolsa de assistência estudantil, de acordo com as normas estabelecidas em resolução específica do CONSEPE e CONSAD.*

**Art. 3º** Incluir o Parágrafo único no Art. 3º da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*Parágrafo único. Os valores de bolsas e de outras formas de apoio às ações de mobilidade serão estabelecidos mediante análise das especificidades de cada projeto aprovado pela UFRN, de forma a auxiliar necessidades específicas dos estudantes, nos termos da resolução prevista no § 5º do art. 1º.*

**Art. 4º** Alterar a redação do §3º do Art. 5º da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, conforme abaixo:

*Art. 5º (...)*

*§ 3º O cadastro único deverá ser utilizado na administração de todas as modalidades de bolsas concedidas pela UFRN, inclusive para apoio à mobilidade estudantil, cujos candidatos a beneficiários deverão estar cadastrados no sistema de registro acadêmico da instituição com os vínculos institucionais estabelecidos na resolução prevista no §5º do art. 1º.*

**Art. 5º** Incluir os incisos IX e X e os §§ 8º e 9º no Art. 7º da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

*Art. 7º (...)*

*IX- bolsa moradia;*

*X – bolsa de apoio à mobilidade estudantil.*

*§ 8º A bolsa moradia ou auxílio moradia é o pagamento em espécie, a estudantes que não tenham sido contemplados com a residência universitária, mas que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pela Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis no Programa de Assistência Estudantil.*

*§ 9º A bolsa de apoio à mobilidade é regulamentada por norma específica do CONSEPE e CONSAD.*

**Art. 6º** Alterar a redação do Inciso IV do Art. 9º da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, conforme abaixo:

*Art. 9º (...).*

*IV - assinar **Termo de Compromisso** conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.*

**Art. 7º** Alterar a redação do *caput* do Art. 10 da Resolução nº 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, conforme abaixo:

*Art. 10. A seleção dos bolsistas será feita mediante processo seletivo, via sistema de registro acadêmico, entre os alunos inscritos no cadastro único para concessão de bolsas de assistência estudantil, combinando-se critérios de mérito e da condição sócio-econômica, respeitado o previsto no § 7º do art. 7º desta Resolução.*